



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO Nº 2000000470/2018

Certifica-se, nos termos da Portaria nº 54/PRES./2018, com base nos dados contidos na Prestação de Contas Anual do exercício de **2017** do Município de **Belo Horizonte**, enviados por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, a aplicação anual de **21.62%** da receita resultante de impostos diretamente arrecadados pelo município e aquela recebida, por força constitucional, de outro ente federado, nas **ações e serviços públicos de saúde**, de acordo com o disposto no inciso III, do § 2º, do art. 198 da Constituição da República.

Registre-se que a Prestação de Contas do referido exercício encontra-se em análise, não tendo sido ainda deliberada por este Tribunal.

Os dados certificados poderão sujeitar-se à retificação em decorrência de deliberação da Prestação de Contas Anual e de inspeção ordinária, extraordinária ou especial e tomada de contas que venham a ser realizadas no município ou de qualquer outro processo que venha a ser apreciado por esta Corte.

Belo Horizonte, 13 de Setembro de 2018

Esta certidão tem validade de 90 dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet, no seguinte endereço:

<http://www.tce.mg.gov.br/ecertidao/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Certidão nº 587/2018/LRF

Certificamos, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente exarada no Exp.2784/2018 da Presidência, atendendo à solicitação constante no documento protocolizado sob o número 4815010/2018, da Prefeitura Municipal de **BELO HORIZONTE**, para fins do disposto no art. 21, IV, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que este Tribunal emitiu parecer prévio pela **aprovação das contas** anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício de **2013** – último exercício analisado, bem como foi cumprido o disposto nos art. 12, § 2º, art. 33, art. 37, art. 52 e art. 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101/2000. Quanto ao cumprimento do art. 23, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nºs 1 e 5, ambas de 2001: **2013** – Poder Executivo: R\$2.736.659.556,15 (41,36% da RCL); Poder Legislativo: R\$114.579.183,62 (1,73% da RCL). Certificamos, quanto ao exercício de **2014**, com base no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes aos primeiro/ segundo/ terceiro quadrimestres e aos primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestres, que foi cumprido o disposto nos art. 12, § 2º, art. 52 e art. 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101/2000. Quanto ao cumprimento do art. 23, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nºs 1 e 5, ambas de 2001: **2014** – Poder Executivo: R\$3.113.290.175,98 (42,06% da RCL); Poder Legislativo: R\$122.230.130,07 (1,65% da RCL). Certificamos, também, quanto ao exercício de **2015**, com base no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes aos primeiro/ segundo/ terceiro quadrimestres e aos primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

quinto/ sexto bimestres, que foi cumprido o disposto nos art. 12, § 2º, art. 52 e art. 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101/2000. Quanto ao cumprimento do art. 23, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nºs 1 e 5, ambas de 2001: **2015** – Poder Executivo: R\$3.347.573.365,03 (42,78% da RCL); Poder Legislativo: R\$127.983.120,14 (1,64% da RCL). Certificamos, ainda, quanto ao exercício de **2016**, com base no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes aos primeiro/ segundo/ terceiro quadrimestres e aos primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestres, que foi cumprido o disposto nos art. 12, § 2º, art. 52 e art. 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101/2000. Quanto ao cumprimento do art. 23, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nºs 1 e 5, ambas de 2001: **2016** – Poder Executivo: R\$3.468.939.027,94 (39,65% da RCL); Poder Legislativo: R\$131.211.184,61 (1,50% da RCL). Certificamos, outrossim, quanto ao exercício de **2017**, com base no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referentes aos primeiro/ segundo/ terceiro quadrimestres e aos primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestres, que foi cumprido o disposto nos art. 12, § 2º, art. 52 e art. 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101/2000. Quanto ao cumprimento do art. 23, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nºs 1 e 5, ambas de 2001: **2017** – Poder Executivo: R\$3.756.387.560,78 (43,80% da RCL); Poder Legislativo: R\$137.930.178,96 (1,61% da RCL). Certificamos, finalmente, quanto ao exercício de **2018**, com base no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referentes ao primeiro quadrimestre e aos primeiro/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

segundo/ terceiro bimestres, que foi cumprido o disposto nos art. 12, § 2º, art. 52, e art. 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101/2000. Quanto ao cumprimento do art. 23, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nos 1 e 5, ambas de 2001: **2018** – Poder Executivo: R\$297.502.972,31 (48,35% da RCL); Poder Legislativo: R\$141.299.800,03 (1,62% da RCL). Os dados informados nesta certidão, baseados na Prestação de Contas Anual e nos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária enviados ao Tribunal, poderão sujeitar-se à retificação em decorrência de inspeção ordinária, extraordinária ou especial e tomadas de contas que venham a ser realizadas no Município ou de qualquer outro processo que venha a ser apreciado por este Tribunal. Eu, Raquel Rodrigues de Paula Reis Madeira, TC 2783-6, Analista de Controle Externo, lavrei esta certidão, que assino Raquel Rodrigues de Paula Reis Madeira, com a Diretora de Controle Externo dos Municípios, em exercício, Heliane da Costa Ravaiani Brum, TC 2883-2, Heliane da Costa Ravaiani Brum, em 13 de setembro de 2018.



Exp.: 2784/2018

Da: Presidência

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Ref.: Documentação protocolizada sob o nº 4815010/2018, em 4/9/18, por meio da qual o Município de Belo Horizonte, requer, em caráter cautelar, a expedição de certidão para fins de contratação de operação de crédito

Data: 6/9/18

Senhora Diretora,

Trata-se de documentação protocolizada sob o nº 4815010/2018, em 4/9/18, por meio da qual o Município de Belo Horizonte, representado pelos Senhores Tomaz de Aquino Resende, procurador-geral, Fuad Noman, secretário da Fazenda, André Reis, secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, e Leonardo de Araújo Ferraz, controlador-geral, requer, em caráter cautelar, a expedição de certidão para fins de contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, da ordem de R\$38.890.000,00 (trinta e oito milhões oitocentos e noventa mil reais), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.

De acordo com a referida documentação, tal pedido se justifica em razão de que a certidão eletrônica emitida por este Tribunal, anteriormente solicitada via sistema e-Certidão, impede que o Município de Belo Horizonte contrate operações de crédito, tendo em vista que o Poder Executivo Municipal encontra-se inadimplente no SICOM relativamente à remessa de dados dos módulos “Acompanhamento Mensal” e “Balancetes Contábeis” dos períodos de janeiro a abril de 2018.

Segundo narrado na documentação em exame, *“a adesão ao Programa possibilitaria a implantação de soluções e metodologias modernas integradas, como forma de aumentar a capacidade interna de prestação de serviços, facilitar o acesso às informações, dar maior eficiência aos fluxos e, conseqüentemente, reduzir os prazos de execução de políticas públicas”*. Ainda de acordo com a documentação, *“atualmente, o Município de Belo Horizonte conta com múltiplos sistemas e controles não automatizados de processos nas áreas administrativa e financeira, o que gera insegurança no registro de dados e na geração de informação. Neste Contexto, mostra-se urgente a necessidade de implantar uma tecnologia integrada, que permita maior controle, ganho de produtividade e economia de recursos”*.

Prosseguem argumentando os signatários da documentação em exame que, diante da situação de dificuldade financeira pela qual passa o Município de Belo Horizonte, *“somente por meio de parcerias, a exemplo do PNAFM, revela-se possível executar, com eficiência e responsabilidade, políticas públicas que atendam aos anseios da coletividade”*.

Juntamente com o pedido cautelar, o Município apresenta Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO com o fim de demonstrar o *“cumprimento das metas dos indicadores de gestão fiscal no ano de 2018 e o atendimento aos requisitos necessários à obtenção da certidão pleiteada”*. Além disso, compromete-se, na oportunidade, a regularizar sua situação perante o SICOM até janeiro de 2019, ressaltando, no entanto, a possibilidade de danos irreversíveis à municipalidade no caso de a certidão requerida somente vir a ser expedida no início do ano seguinte.

Com efeito, por força do disposto no art. 19, XXVII, da Lei Orgânica, e no art. 41, XXVIII, do Regimento Interno, foi atribuída à Presidência desta Casa a competência para ordenar a expedição de certidões de processos e documentos que se encontrem no Tribunal

Em rigor, nos termos do art. 1º da Portaria nº 74/PRES./2017, as solicitações de emissão das certidões relativas à execução orçamentária, formuladas pelos responsáveis por órgãos ou entidades municipais submetidos à jurisdição do Tribunal, serão apresentadas exclusivamente por meio do sistema de emissão eletrônica de certidões, “e – Certidão”, disponível no portal do Tribunal.

Nesse cenário, as referidas certidões são emitidas com base nos dados encaminhados por meio dos sistemas informatizados do Tribunal, de sorte que, por óbvio, não serão fornecidas aos Municípios que não tiverem enviado, pelo SICOM, todas as informações pertinentes à execução orçamentária e financeira do exercício a que se referirem (art. 5º, § 2º, da Portaria nº 74/PRES./2017).

Especialmente em relação ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre destacar que, à luz do disposto no art. 1º, *caput*, da Instrução Normativa nº 3/2017, a fiscalização do cumprimento das normas relativas à gestão fiscal dos municípios, a partir do exercício financeiro de 2018, está sendo realizada com base nas informações enviadas por meio do SICOM. Tal fiscalização, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do citado normativo, considera as informações enviadas por todos os órgãos e entidades mediante os módulos “Instrumentos de Planejamento”, “Acompanhamento Mensal”, “Balancete Contábil” e “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público”.

No presente caso, tendo em vista que o Poder Executivo Municipal, conforme relatado, encontra-se inadimplente no SICOM, a emissão de certidão eletrônica que, nos termos dos aludidos normativos, considere as informações do Município de Belo Horizonte relativas ao presente exercício financeiro resta inviabilizada por condições materiais.

Muito embora a regularidade junto ao SICOM seja condição essencial para a emissão de certidões por este Tribunal, na medida em que é com base nas

informações por meio dele (SICOM) encaminhadas que se consegue atestar a situação do órgão ou entidade requerente, as particularidades do caso concreto devem sempre ser sopesadas à luz do interesse público, sobretudo em se tratando de ocorrências urgentes.

In casu, não se pode ignorar o fato de que a não emissão da certidão requerida fatalmente acarretará a impossibilidade da contratação da operação de crédito pretendida pelo Município de Belo Horizonte e conseqüentemente a participação do requerente no PNAFM, programa que orienta e apoia os municípios que precisam aprimorar sua gestão, a partir de recursos originários do BID, que podem ser utilizados para capacitação de técnicos e gestores municipais, consultorias, aquisição de equipamentos de informática, entre outras atividades que visam agilizar e aumentar a eficiência e o controle das despesas públicas.

Conforme acima destacado, o Município apresentou, de forma paliativa, Relatório de Gestão Fiscal – RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO a fim de demonstrar o cumprimento material dos requisitos para a emissão da certidão pleiteada.

No mais, em que pese não seja vislumbrada a remessa das informações faltantes nesse momento, os signatários se comprometem, em nome do Município de Belo Horizonte, a regularizar a situação da entidade política municipal perante o SICOM até janeiro de 2019.

Diante do cenário exposto, em consideração ao princípio da boa-fé, ao interesse público e tendo em vista a presunção de legitimidade e de veracidade de que gozam os atos administrativos, entendo que no presente caso, excepcionalmente, há de ser expedida a certidão requerida nos termos da documentação ora analisada.

Assim, com fundamento no art. 19, XXVII, da Lei Orgânica, e no art. 41, XXVIII, do Regimento Interno, determino à **Diretoria de Controle Externo**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

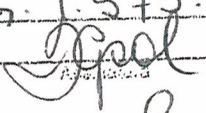
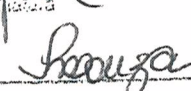
Presidência

dos Municípios – DCEM que expeça a certidão requerida pelo Município de Belo Horizonte, tendo como referência as informações ora apresentadas junto à documentação protocolizada sob o nº 4815010/2018 (RGF e RREO).

Na oportunidade, registro que, considerando que a regularização do Município de Belo Horizonte perante o SICOM é medida que interessa a ambas as partes, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais irá instar o ente municipal a propor, nos termos do inciso III do art. 4 da Resolução TC nº 14/2014, Termo de Ajustamento de Gestão – TAG com vistas à formalização de compromisso nesse sentido.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2018.


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Recebi a Certidão solicitada em:	13/09/2018
Nome Legível:	Simone G.S. de Oliveira
Identidade:	MG. 1.579.048
	
Senhor Responsável:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Assessoria Técnico-Consultiva - ATEC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

URGENTE

PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo Procurador Geral (Tomaz de Aquino Resende), em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda (Fuad Noman), o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (André Reis) e o Controlador Geral do Município (Leonardo de Araújo Ferraz), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, pleitear a concessão de **MEDIDA CAUTELAR**, nos termos do art. 197 do RITCMG.



0004815010 / 2018

I - ESPÉCIE

BELO HORIZONTE

04/09/2018 15:51

A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio do sistema eletrônico (e-Certidão), solicitou ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG a emissão da certidão necessária para a contratação da operação de crédito referente ao Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

O pedido foi indeferido ao fundamento de que o Poder Executivo Municipal encontrar-se-ia "inadimplente" no SICOM, relativamente à remessa de dados do módulo de



acompanhamento e dos balancetes dos períodos de janeiro e fevereiro e março e abril, ano 2018, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n. 03/2017.

Posteriormente, no dia 14 de agosto de 2018, em reunião realizada na sede do TCEMG, o Município de Belo Horizonte apresentou novo pleito de emissão da certidão, **mas ainda não obteve resposta.**

Esta indefinição impede que o Município de Belo Horizonte usufrua do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, com recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - total de R\$ 38,89 milhões, sendo R\$ 35 milhões (90%) vinculados e R\$ 3,89 milhões (10%) de contrapartida municipal obrigatória.

A adesão ao Programa possibilitaria a implantação de soluções e metodologias modernas integradas, como forma de aumentar a capacidade interna de prestação de serviços, facilitar o acesso às informações, dar maior eficiência aos fluxos e, consequentemente, reduzir os prazos de execução de políticas públicas. Como exemplo, o PNAFM permite a implantação do Sistema Integrado de Gestão para as áreas administrativa, orçamentário-financeira e de recursos humanos, denominado ERP Governamental.

Atualmente, o Município de Belo Horizonte conta com múltiplos sistemas e controles não automatizados de processos nas áreas administrativa e financeira, o que gera insegurança no registro de dados e na geração de informação. **Neste contexto, mostra-se urgente a necessidade de implantar uma tecnologia integrada, que permita maior controle, ganho de produtividade e economia de recursos.**

Considerando a situação de dificuldade financeira pela qual passa o Município de Belo Horizonte - como, de resto, todos do país -, somente por meio de parcerias, a exemplo do PNAFM, revela-se possível executar, com eficiência e responsabilidade, políticas públicas que atendam aos anseios da coletividade. **Mas, a indefinição quanto à expedição da certidão impede o atingimento deste desiderato.**



É verdade que o Município de Belo Horizonte ainda não conseguiu se adaptar integralmente à sistemática da IN 03/2017 do TCEMG, mas os setores competentes já vêm envidando esforços para corrigir esta situação, notadamente no que tange à implantação das consistências relativas à Fonte SICOM – Arquivo CTB – Módulo: Acompanhamento Mensal-AM/2018. Para tanto, adotaram solução tecnológica que possibilita a classificação manual das fontes das receitas em suas diversas contas bancárias. Esta estratégia viabilizou o envio das remessas de dados, relativos ao período compreendido até o mês junho, pelas entidades da Administração Indireta, incluindo os fundos previdenciários.

Concomitantemente, a Prefeitura tem trabalhado para concluir o controle integralmente automático das disponibilidades por fonte de recursos, objetivando atender tanto a administração direta, quanto a indireta e os fundos previdenciários. O objetivo é incorporar todas as soluções tecnológicas necessárias ao envio das informações por fonte no Arquivo CTB – Contas Bancárias e no Módulo Balancete Contábil.

Ademais, para viabilizar a regra que determina o envio das remessas identificadas por meio das fontes de recursos, estabelecida pelo SICOM, destaca-se que o Projeto Estratégico Conta Única foi concebido em janeiro de 2017, por meio do Decreto 16.560, de 27 de janeiro daquele ano. O objetivo foi prover o Município de Sistema Financeiro de Conta Única e dar cumprimento ao princípio da Unidade de Tesouraria, previsto no art. 56 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964. Posteriormente, a Lei Municipal n. 11.095, de 28 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto 16.901, de 08/05/2018, institucionalizou o Sistema. Para sua implantação, após avaliar as soluções tecnológicas existentes no mercado, o Município de Belo Horizonte optou por aprimorar o seu Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil – SOF.

Na Fase n. 1 do processo, foi desenvolvida a sistemática de contas escriturais arrecadoras e executoras das despesas no SOF, incluindo os controles das receitas transferidas, da arrecadação, dos créditos em conta, das aplicações financeiras e dos rendimentos de aplicações, bem como os controles de transferências de recursos entre



contas escriturais e contas bancárias e a sistemática de pagamentos e conciliação bancária automática. **Tal fase foi concluída em abril de 2018.**

Já a Fase n. 2, **cuja execução está prevista para janeiro de 2019**, consiste no controle da disponibilidade por fonte e do ano de entrada dos recursos, no desenvolvimento de sistemática de programação financeira e controle de fluxo de caixa, controles automáticos dos bloqueios judiciais e elaboração dos balancetes contábeis e que incorpora as implementações tecnológicas necessárias ao envio das informações por fonte de recurso no arquivo CTB – Contas Bancárias e no módulo Balancete Contábil.

Concluída a Fase n. 2, o envio da remessa mensal do Arquivo CTB de toda a movimentação financeira da Administração Municipal de Belo Horizonte, inclusive transferências, terá a classificação das fontes inserida de forma sistêmica no processo de trabalho do Município, tornando possível o envio das remessas em conformidade com exigências previstas no SICOM.

É dizer: a previsão é de que, em janeiro de 2019, o Município de Belo Horizonte tenha condições de cumprir integralmente a IN 03/2017 do TCEMG. Sem embargo, já neste momento, o Município apresenta, sob a forma física, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que comprovam o cumprimento **das metas dos indicadores de gestão fiscal no ano de 2018 e o atendimento aos requisitos necessários à obtenção da certidão pleiteada.** Em outras palavras, sob a perspectiva material, as certidões juntadas à presente petição demonstram que o Município cumpre os requisitos para a emissão da certidão pleiteada.

II – CABIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR

Segundo a sistemática instituída pela Instrução Normativa n. 03/2017 do TCEMG, *"a fiscalização do cumprimento das normas relativas à gestão fiscal dos municípios, a partir do exercício financeiro de 2018, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (...)"*



será realizada com base nas informações enviadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM)" (art. 1º, caput).

Isto significa que o envio concomitante de dados pelos municípios mineiros, durante o exercício financeiro, tornou-se fase integrante do Processo de Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, muito embora, por questões meramente operacionais, o feito somente seja autuado e distribuído a um Relator ao cabo do exercício. Portanto, não é errado dizer que a apuração das contas do Município de Belo Horizonte, exercício 2018, já está em curso nesta Casa.

Destarte, aplica-se ao caso o art. 197 do Regimento Interno do TCEMG, *caput* e §3º, segundo os quais, *"no início ou no curso de qualquer apuração, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, determinar medidas cautelares"* e *"na ausência ou inexistência de Relator, compete ao Presidente a adoção de medidas cautelares urgentes"*.

Com base nestes dispositivos, o que se pleiteia é a concessão de medida cautelar para determinar a expedição da certidão de regularidade relativa ao exercício de 2018, que é necessária para a contratação da operação de crédito referente ao Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

A se seguir rigorosamente o novo rito do Processo de Prestação de Contas (IN 03/2017), sem a concessão da cautelar pretendida, o Município de Belo Horizonte apenas conseguirá emitir a certidão em janeiro de 2019, momento em que os danos já serão irreversíveis. Por outro lado, não se nega que o Município tenha o dever de regularizar a sua situação perante o SICOM. O dever existe e será cumprido no prazo informado. Todavia, esta pendência, de ordem operacional, não pode impedir que a Administração adote as medidas necessárias para o bom desempenho da máquina pública, tais como a realização de parcerias e operações de crédito.



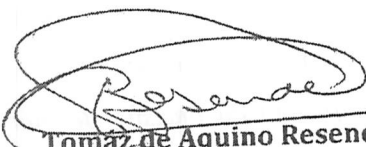
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

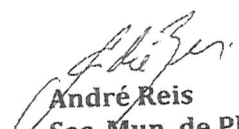
Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Assessoria Técnico-Consultiva - ATEC

III - PEDIDO

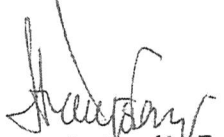
Diante de tudo isto, o Município pede a concessão de cautelar, nos termos do art. 197, *caput* e §1º, do RITCMG, para determinar a aos setores competentes do Tribunal a imediata emissão de certidão de regularidade, necessária para a adesão ao PNAFM. Em contrapartida, o Município compromete-se formalmente a regularizar sua situação perante o SICOM até janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018.


Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município


André Reis
Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Gestão


Fuad Noman
Sec. Mun. de Fazenda

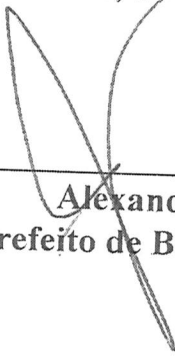

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador Geral do Município



PROCURAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Alexandre Kalil, brasileiro, empresário, inscrição no CPF nº 298.531.096-20, Carteira de Identidade nº MG-1.268.076 expedida pela Polícia Civil/MG, residente e domiciliado nesta capital, nomeia e constitui sua bastante procuradora a servidora Simone Galinari Soares de Oliveira, brasileira, casada, funcionária da Subsecretaria Municipal Planejamento e Orçamento sob o BM nº 35155-9, Carteira de Identidade nº M 1.575.048, expedida pela SSP/MG, para o fim específico de receber a certidões solicitadas, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2018



Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

